

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

-----No dia nove de Novembro de dois mil, no Primeiro Cartório Notarial de Figueira da Foz, perante mim licenciada, Fernanda Fonseca Maurício Ferreira da Silva, respetiva notária, compareceram como outorgantes:-----

-----ANTÓNIO FARNCISCO GUERRA PADRÃO, casado, natural da freguesia de Celorico (S. Pedro), concelho de Celorico da Beira, residente na Rua Carlos Sombrio, nº 4, 5ªA, lugar e freguesia de Buarcos, concelho de Figueira da Foz;-----

-----CARLOS AUGUSTO SARAIVA DOS SANTOS, casado, natural de Angola, residente na Rua Capitão Salgueiro Maia nº 41, lugar e dita freguesia de Buarcos;-----

-----LUIS DOS REIS PINHO, casado, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente na Rua da Urbanização da Chã, nº 14, freguesia de Tavadede, concelho da Figueira da Foz;-----

-----MARIA FERNANDA TRAFARIA SOARES TOMÉ, casada, natural da freguesia de S. Julião da Figueira da Foz, cidade e concelho de Figueira da Foz, residente nesta cidade, na Rua Dr. Francisco António Dinis, lote 1, 2º A; e-----

-----MARIA CRISTINA SAÚDE SARAIVA DE CARVALHO, casada natural da freguesia de Gouveia (S. Julião), concelho de Gouveia, residente na Av. Dr. Manuel Gaspar de Lemos, nº 51. 3º esquerdo, nesta cidade de Figueira da Foz.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade nºs, respetivamente, 4128083, 397712, 5889426, 4245104 e 4244087, emitidos em 19/06/98, 23/04/98, 26/0893, 26/06/00 e 27/01/97, pelos Serviços de Identificação Civil/o terceiro por Lisboa e os outros por Coimbra.-----

DISSERAM OS OUTORGANTES:

-----Que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, sob a denominação de, "**APPACDM DE FIGUEIRA DA FOZ – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL**", abreviadamente designada por APPACDM da Figueira da Foz, que fica a reger-se pelos estatutos lavrados em **documento complementar** elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado.-----

-----ARQUIVO o referido **documento complementar**.-----

-----EXIBIRAM certificado de admissibilidade da denominação adotada, expedido aos 12/10/2000, pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas; e Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Coletiva nº 504 646 761.-----

-----Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a exibição do seu conteúdo, tendo eles declarado que leram o documento complementar e têm perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que foi dispensada a sua leitura.-----

-----DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado de harmonia com o nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, parte integrante da escritura lavrada no Primeiro Cartório Notarial da Figueira da Foz aos vinte e quatro de Outubro de dois mil, iniciada a folha oitenta e cinco verso, do livro de notas para Escrituras Diversas número cento e onze-F-----

CAPITULO I

Da denominação, sede, objecto, duração e receitas

ARTIGO 1º

-----A "**APPACDM DE FIGUEIRA DA FOZ – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL**", abreviadamente designada por APPACDM da Figueira da Foz deixa de ser Delegação da APPACDM constituída por Despacho Ministerial publicado no Diário da República número 287/III-Série de 10/12/62, autonomizando-se e passando ela própria a ser uma pessoa colectiva e titular de todo o património da antiga Delegação, conforme Ata da

Assembleia Geral de Delegados de vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e nove, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades contratuais, acordos, protocolos e equivalentes deles derivados.-----

ARTIGO 2º

-----A APPACDM da Figueira da Foz é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.-----

ARTIGO 3º

-----1- A Sede Social é na Primeira Travessa da Rua Dr. João José Bugalho, nº 4 r/c direito-frente, freguesia de S. Julião da Figueira da Foz, cidade e concelho de Figueira da Foz.-----

-----2- Por deliberação da Assembleia Geral de Associados a Sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.-----

-----3- Por simples deliberação da Direção podem ser criadas delegações e outros estabelecimentos, para o exercício da sua actividade, dentro da sua área de atuação.-----

ARTIGO 4º

(Âmbito de atuação e intervenção)

-----A APPACDM da Figueira da Foz tem o seu âmbito de atuação e intervenção no Distrito de Coimbra e deverá, desde que lhe seja possível, intervir em toda a região.-----

ARTIGO 5º

(objeto)

-----Constituem objectivos da APPACDM da Figueira da Foz:-----

-----1- Promover a integração na sociedade do Cidadão Deficiente Mental, no respeito pelos princípios de Normalização, Personalização, Individualização e Bem Estar;-----

-----2- Promover o equilíbrio da Famílias dos Cidadãos com Deficiência Mental;-----

-----3- Sensibilizar e co-responsabilizar a Sociedade e o Estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas do Cidadão Deficiente Mental e respectiva Família;-

-----4- Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades do Deficiente Mental nas Instituições, no Trabalho, no Lar e na Sociedade, tendo como princípios básicos:----

-----a)- Partilhar lugares comuns;-----

-----b)- Fazer escolhas;-----

-----c)- Desenvolver capacidades;-----

-----d)- Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado;-----

-----5- Sensibilizar os Pais e Famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares e apetrechando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, na condução de uma perspectiva de educação permanente na Escola e na Família;-----

-----6-Humanizar e Normalizar as estruturas de resposta de modo a desenvolver meios não restritivos para o Deficiente Mental;-----

-----7-Defender e promover a necessária adequação da Legislação Portuguesa e Comunitária, no sentido de serem reconhecidos e respeitados os direitos e deveres do Cidadão com Deficiência Mental;-----

-----8-Promover actividades culturais, recreativas, desportivas, de lazer e tempos livres

ARTIGO 6º

A APPACDM da Figueira da Foz para prossecução dos seus objetivos deverá levar a cabo, quer ao nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, a seguintes ações:

Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente as seguintes áreas:-----

-----1- Serviços de Apoio Direto ao Cidadão com Deficiência Mental inseridos no seu processo de desenvolvimento nomeadamente: Estimulação Precoce, Pré-Escolar, Formação profissional,

Apoio Ocupacional e Emprego, Lares e Residências, Apoio Domiciliário e Internamento Temporário;-----

-----2- Serviços Complementares aos referenciados na alínea anterior, bom como ainda serviços sócio-psico-pedagógicos de formação e informação no apoio à família e à pessoa com Deficiência Mental;-----

-----3- Criação de Estruturas em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psicopedagógico social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.

ARTIGO 7º

-----A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.-----

ARTIGO 8º

-----1- Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico financeira dos utentes.-----

-----2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com a s normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

ARTIGO 9º

(Da duração)

-----A APPACDM durará por tempos indeterminado.-----

ARTIGO 10º

(Das Receitas)

-----Constituem receitas da APPACDM da Figueira da Foz:-----

-----a)- O produto das jóias e quotas dos associados;-----

-----b)- As comparticipações dos utentes;-----

-----c)- Os rendimentos de bens próprios;-----

-----d)- As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;-----

-----e)- Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-----

-----f)- Os donativos e produtos de Festas ou subscrições;-----

-----g)- Outras receitas.-----

CAPITULO II

(Dos Associados)

ARTIGO 11º

(Associados)

-----Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 12º

(Categoria de Associados)

-----Existirão quatro categorias de associados:-----

-----a) Efetivos;-----

-----b) Apoiantes;-----

-----c) Honorários; e-----

-----d) Beneméritos.-----

ARTIGO 13º

-----Podem ser associados efectivos:-----
-----a) Os familiares até ao terceiro grau, mesmo que em linha colateral, e os tutores de Cidadãos com Deficiência Mental; e-----
-----b) As pessoas singulares ou colectivas, que prestem serviços relevantes e regulares à Associação, por ela se interessem ativamente e sejam já associados, apoiantes, tenham sido propostas para associados efectivos à Assembleia Geral e por ela aprovadas, ou assinadas por pelo menos vinte associados efectivos no gozo dos seus direitos.-----

ARTIGO 14º

(Deveres dos associados efectivos)

-----São deveres dos associados efectivos:-----
-----1- Tomar parte nas Assembleias Gerais;-----
-----2- Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;-----
-----3- Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;-----
-----4- Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tornadas em observância da Lei e dos Estatutos;-----
-----5- Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins da Associação;-----
-----6- Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua acção;-----
-----7- Pagar regularmente as suas quotas.-----

ARTIGO 15º

(Dos direitos dos associados efectivos)

-----São direitos dos associados efectivos:-----
-----1- Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação decorrido um ano após o reconhecimento da sua qualidade de associado efectivo;-----
-----2- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;-----
-----3- Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, cabendo recurso para a Assembleia Geral nas deliberações tomadas nesta matéria;-----
-----4- Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos e da Lei se tiverem sido admitidos há mais de três meses;-----
-----5- Solicitar a sua demissão;-----
-----6- Exercer todos os demais direitos que para ele resultem por Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos da Associação se existirem;-----
-----7- Frequentar as instalações da Associação sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como ainda participar das actividades daquela;-----
-----8- Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência mental, desde que as respectivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo a Direção ponderar estas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentem a nível geral;-----
-----9- Em caso de transferência de residência, requerer a intervenção da APPACDM da Figueira da Foz junto da APPACDM com competência territorial sobre a área da nova residência, para o efeito de beneficiar de prioridade na admissão do seu familiar mental naquela instituição.-----

ARTIGO 16º

(Dos associados apoiantes)

-----São associados apoiantes as pessoas individuais ou colectivas que contribuam voluntariamente com a quota regular para as receitas da Associação.-----

ARTIGO 17º

(Dos deveres dos associados apoiantes)

-----Os associados apoiantes têm os mesmos deveres dos associados efectivos com excepção dos constantes da alínea b) do artigo 14º destes Estatutos.-----

ARTIGO 18º

(Dos direitos dos associados apoiantes)

-----1- Frequentar as instalações sem prejuízo do funcionamento normal destas bem como participar das actividades da Associação;-----

-----2- Ser informado das actividades da Associação;-----

-----3- Dirigir posições, reclamações e petições aos Órgãos Sociais da Associação;-----

-----4- Assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.-----

ARTIGO 19º

(Dos associados honorários)

-----1- São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes à APPACDM da Figueira da Foz tenham merecido essa distinção da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos;-----

-----2- Os associados honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos não podendo contudo ser eleitos para Órgãos Sociais da Associação no caso de se tratar de pessoas colectivas.-----

ARTIGO 20º

(Dos associados beneméritos)

-----1- São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que sendo já associados tenham contribuído para a APPACDM da Figueira da Foz com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de utilidade para a Associação se assim for deliberado pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção;-----

-----2- Os associados beneméritos têm os mesmos direitos e deveres dos associados apoiantes.

ARTIGO 21º

(Do exercício dos direitos de associado)

-----1- Os associados só podem exercer os direitos referidos nestes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;-----

-----2- Não são elegíveis para Corpos Sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

ARTIGO 22º

(Da transmissão da qualidade de associado)

-----A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.---

ARTIGO 23º

(Perda de qualidade de associado)

-----Perdem a qualidade de associados:-----
-----1-a) Os que pedirem a sua demissão;-----
-----b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;-----
-----c) Os que forem demitidos nos termos do nº 1 do Artigo 24º;-----
-----2- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se exclusivo o associado que tendo sido notificado pela Direção par efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.-----
-----3- As pessoas coletivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.-----
-----4- Por deliberação da Direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do nº 1 pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.-----

ARTIGO 24º

(Da exclusão ou demissão)

-----1- Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos, regulamentos internos e demais legislação complementar aplicável.-----
-----2- A exclusão dos associados é de competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada e iniciativa da Direção.-----
-----3- Por deliberação da Assembleia Geral poderá o associado de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um prazo máximo de seis meses.-----
-----4- Quando o associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja abrangido pelas disposições do números anteriores, será demitido do respectivo cargo.-----

ARTIGO 25º

(Outras sanções)

-----Os associados que violem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e de mais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções:-----
-----a)- Repreensão;-----
-----b)- Suspensão de direitos até seis meses.-----

ARTIGO 26º

-----As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.-----

ARTIGO 27º

-----1- A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde será elaborada uma Nota de Culpa, dispondo o Associado de dez dias para contestar, também por escrito e apresentar prova e, se desejar, prestar declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após a contestação elaborar relatório final de onde conste a proposta de sanção, a enviar á Direção.-----
-----2- O processo disciplinar é da competência da Direção sendo ainda da competência desta a aplicação a sanção de repreensão.-----
-----3- As sanções de exclusão e de suspensão são da exclusiva competência da Assembleia Geral para a qual deve ser convocado o Associado incurso no Processo Disciplinar que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral.-----

-----4- A Direção, em quinze dias após a receção do relatório final do instrutor deverá aplicar as sanções da sua competência e em caso de sanção ser a de suspensão, remeter o processo ao Presidente da Assembleia Geral para que na primeira que se realize se proceda à deliberação de exclusão ou não do associado ou da sua suspensão.-----

-----5- Das sanções aplicadas pela Direção no exercício da sua competência caberá sempre recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do associado incurso em processo disciplinar.-----

-----6- O recurso para a Assembleia Geral terá que se efectuar até quinze dias antes da sua realização.-----

-----7- A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior determina que o processo seja decidido na Assembleia Geral seguinte.-----

-----8- A sanção disciplinar de suspensão não desobriga o pagamento das quotas.-----

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃO SOCIAIS
SEÇÃO I
ARTIGO 28º

(Órgãos da Associação)

-----1- São Órgãos da Associação a Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal;-----

-----2- A Direção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas;-----

-----3- Só podem participar do Órgão Sociais os associados efectivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.-----

ARTIGO 29º

(Duração dos mandatos e incompatibilidades)

-----1- A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de três em três anos coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo de exercício, até à tomada de posse dos novos eleitos.-----

----- 2- Os membros dos Órgãos Sociais só podem ser eleitos consecutivamente por mais de dois mandatos se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente procederá sua substituição.-----

-----3- Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo;-----

-----4- Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Direção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha reta.-----

ARTIGO 30º

(Representação das pessoas colectivas)

-----As pessoas colectivas far-se-ão representar perante a Associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa coletiva livremente designará.-----

ARTIGO 31º

(Deliberação dos Órgãos da Associação)

-----1- Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;-----

-----2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;-----

-----3- As votações respeitantes às eleições dos Órgão Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

ARTIGO 32º

(Da responsabilidade civil e criminal)

-----1- Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

-----2- Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----

-----a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Ata respectiva;

-----b) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem com declaração na Ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

ARTIGO 33º

(Das atas)

-----Das reuniões efectuadas pelos Órgãos Sociais lavrar-se-á sempre Ata que deverá ser assinada por todos os titulares presentes.-----

ARTIGO 34º

(Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)

-----1- O desempenho de qualquer cargo em qualquer Órgão Social é gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração a ajustar caso a caso quando o volume de trabalho ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respectivo titular.-----

-----2- A remuneração prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral que decidirá mediante proposta fundamentada apresentada pela Direcção.-----

ARTIGO 35º

(Eleição dos Órgão Sociais)

-----1- Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados na urna.-----

-----2- As eleições dos órgão Sociais far-se-á a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgão Sociais sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências da APPACDM da Figueira da Foz para conhecimento dos associados.-----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 36º

(Sua composição)

-----A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo, menos, três meses.-----

ARTIGO 37º

(Reuniões)

-----1- A Assembleia Geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do Balanço, Relatório e Contas de Direcção, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, e outra, até 15 de Novembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte;-----

-----2- A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de pelo menos vinte associados efectivos e ou honorários no pleno gozo dos seus direitos-----

-----3- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo setenta e cinco por centos dos requerentes;

-----4- No caso da Assembleia Geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados deverão pagar as despesas da convocatória;-----

-----5- A Assembleia Geral Eleitoral reunirá em cada triénio para eleição dos Órgãos Sociais e deverá realizar-se até 31 de Outubro do ano civil anterior ao do início do novo mandato, competindo á lista vencedora apresentar o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte mediante os elementos que obrigatoriamente, lhes serão fornecidos pela Direção e Conselho Fiscal em exercício;-----

-----6- Na Assembleia Geral Eleitoral haverá um único ponto na Ordem de Trabalhos que é o da eleição dos Órgão Sociais.-----

ARTIGO 38º

(Da posse)

-----Os Órgãos Sociais deverão tomar posse dos respectivos cargos até 31 de Janeiro do ano civil em que se iniciou o triénio.-----

ARTIGO 39º

(Do Processo Eleitoral)

-----1- Compete á Direção a publicação, junto dos associados efectivos e honorários, da Assembleia Geral Eleitoral até quarenta e cinco dias antes da sua realização;-----

-----2- As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes do dia de realização dessa Assembleia;-----

-----3- Compete ao Presidente da Assembleia Geral a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e verificação de se os mesmos estarão ou não na situação de pleno gozo dos seus direitos.-----

ARTIGO 40º

(Mesa da Assembleia Geral)

-----1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.-----

-----2- Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente;-----

-----3- Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Atas de reuniões;-----

-----4- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia eleger para o ato os substitutos, de entre os associados presentes que cessarão as suas funções no final dos trabalhos, sem prejuízo da respectiva Ata que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e a razão da mesma.-----

ARTIGO 41º

(Convocação)

-----1- A convocação da Assembleia Geral, será feita por convocatória do seu Presidente que será afixada na Sede e em todas as dependências da APPACDM da Figueira da Foz com pelo, menos, quinze dias de antecedência e na qual se indicará o dia, o local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos;-----

-----2- Deverá ainda a convocatória ser enviada a todos os associados com direita a presença na Assembleia Geral através de aviso postal ou através de anúncio publicado em dois jornais diários da cidade da Figueira da Foz e dela constando o dia, hora, local e Ordem de Trabalhos;--

-----3- A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.-----

ARTIGO 42º

(Quorum)

-----1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, os seus representantes devidamente credenciados;

-----2- Se à hora marcada para a reunião se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados uma hora depois.

ARTIGO 44º

(Votação)

-----1- Cada associado dispõe de um voto.-----

-----2- É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g) e i) do Artigo 47º dos presentes Estatutos;-----

-----É exigida a maioria qualificada de nove décimos de votos de todos os associados efectivos e honorários, no pleno gozo dos seus direitos, na aprovação das matérias constantes da alínea r) do Artigo 47º dos presentes Estatutos.-----

ARTIGO 45º

(Voto por correspondência)

-----É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e da assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.-----

ARTIGO 46º

(Voto por representação)

-----1- É admitido o voto por representação desde que o associado se faça representar por outro associado na Assembleia Geral, e deve constar de documento escrito, em que se encontre devidamente identificada a matéria da Ordem de Trabalhos prevista na convocatória, ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e estar a assinatura reconhecida notarialmente.-----

-----O reconhecimento da assinatura prevista número anterior pode ser dispensada se o Presidente da Mesa assumir essa responsabilidade perante a Assembleia Geral.-----

-----Cada associado não poderá representar mais do que um associado.-----

ARTIGO 47º

(Competência)

-----É ainda da competência da Assembleia geral:-----

-----a)- Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----

-----b)- Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais, eleitos;-----

-----c)- Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais, por votação secreta;-----

-----d)- Apreciar e votar anualmente o Balanço, o Relatório e Contas da Direção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;-----

-----e)- Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte e respetivo Parecer do Conselho Fiscal;-----

-----f)- Fixar as quotas e pagar pelos associados;-----

-----g)- Alterar os Estatutos;-----

-----h)- Aprovar a fusão, incorporação e a associação de associações congéneres;-----

-----i)- Aprovar a dissolução da Associação;-----

-----j)- Aprovar a filiação da Associação em Federações, Confederações e outros Organismos Nacionais ou Internacionais;-----

-----l)- Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;-----

-----m)- Decidir a exclusão de Associados e funcionar como instância de recurso em relação às

sanções aplicadas pela Direção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;-----
----n)- Decidir do exercício do Direito da Ação Civil ou Penal contra Associados;-----
----o)- Apreciar e votar matérias espacialmente previstas nestes Estatutos e demais Legislação complementar aplicável;-----
----p)- Tratar de qualquer assunto de reconhecido interesse para a Associação;-----
----q)- Aprovar sob proposta da Direção o convite a determinado associado apoiante para associado efectivo;-----
----r)- Aprovar, sob proposta da Direção, a aquisição onerosa, alieação e hipotecas sobre bens imóveis;-----
----s) – Deliberar sobre a alteração dos objectivos da Associação;-----
----t)- Deliberar sobre o pedido de demissão da Direção e Conselho Fiscal;-----
----u)-Deliberar sobre a realização de inquéritos ou de auditorias ao funcionamento dos Órgão Sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos;-----
----v)- Deliberar sobre a nomeação de associados Honorários e Associados Beneméritos;-----
----x)- Apreciar e autorizar sob proposta da Direção a transferência da Sede da Associação;-----
----z) Reconhecer expressamente que os membros dos Órgão Sociais podem ser eleitos por mais de dois mandatos por ser impossível ou inconveniente proceder á sua substituição;-----
----aa)- Fixar a remuneração dos membros dos Órgão Sociais nos termos previstos do nº 2 do Artigo 34º dos presentes Estatutos.-----

SESSÃO III
DIREÇÃO
ARTIGO 48º

(Sua Composição)

----1- A Direção da APPACDM da Figueira da Foz é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;-----
----2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes cujo nome constará da respectiva lista a submeter sufrágio;-----
----3- O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura;-----
----4- Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado do, ou dos membros efectivos ou quando se der vaga nos termos dos nº 3 e 4 do Artigo 49º, caso em que assumirão de imediato o exercício do cargo;-----
----5- Os membro suplentes poderão assistir ás reuniões da Direção mas sem direito a voto;---

ARTIGO 49º
(Vacatura)

----1- Durante o mandato da Direção, as vagas abertas entre os seus membros serão obrigatoriamente preenchidas pelos membros suplentes segundo a ordem porque tiverem sido eleitos devendo os membros da Direção escolher entre todos o cargo ou os cargos a atribuir resultantes da vacatura, com exceção do cargo de Presidente em que será o Vice-Presidente a assumir o cargo;-----
----2- A demissão simultânea da maioria dos membros da Direção obrigará a novas eleições para este Órgão;-----
----3- Salvo motivos justificados e aceites pela Direção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros deste Órgão ás respetivas reuniões cinco vezes seguidas ou dez alternadas no mesmo ano civil;-----
----4- O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao presidente da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 50º

(Reuniões)

-----A Direção reúne, obrigatoriamente, de dois em dois meses e sempre que necessário e é solidariamente responsável por todos os atos de gerência salvo quando algum dos membros expressar fundamentadamente a sua discordância que deverá ficar registada em Ata.-----

ARTIGO 51º

(Competências)

-----1- Compete á Direção:-----

-----a)- Elaborar e apresentar para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral de Associados os Planos de Ação e Orçamentos anuais;-----

-----b) Apresentar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço, Relatório e as Contas de Gerência anuais;-----

-----c) Apresentar á Assembleia Geral, sempre que esta o exija, um Relatório sobre matérias especificamente definidas;-----

-----d) Executar as linhas de acção e orientações gerais definidas pela Assembleia Geral de Associados;-----

-----e) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados;-----

-----f) Promover e recolher Planos de Atividades e Relatórios anuais das diferentes Unidades ou Centros de Atendimento;-----

-----g) Dinamizar as actividades da diversas Unidades numa perspectiva de coordenação, e cumprimentos dos objectivos da Associação;-----

-----h) Obrigar a APPACDM da Figueira da Foz em operações financeiras e outras através da assinatura conjunta de dois dos seus membros sendo uma, obrigatoriamente, do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro ou da assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos;-----

-----i) Representar a APPACDM da Figueira da Foz em júízo e fora dele;-----

-----j) Manter um registo atualizado do número e categorias de associados;-----

-----m) Elaborar, propor e executar e Regulamento Eleitoral;-----

-----n) Recrutar, contratar e demitir nos termos legais o pessoal constante dos quadros de pessoal que elaborará, exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes Estatutos e Regulamento Interno da APPACDM da Figueira da Foz;-----

-----o) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as diretivas gerias da Assembleia Geral e os regulamentos Internos;-----

-----p) zelar pelo bom funcionamento dos serviços da Associação;-----

-----q) Admitir associados efetivos e apoiantes;-----

-----r) Aplicar aos associados a sanção prevista na alínea a) do artigo 25º e propor á Assembleia Geral a suspensão de direitos até cento e oitenta dias de associados e a sua exclusão;-----

-----s) Criar serviços de cuidados diretos aos utentes;-----

-----t) Nomear e demitir os respectivos directores ou coordenadores nos termos do Regulamento Interno;-----

-----u) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de Atas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;-----

-----v) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados;-----

-----x) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as Instituições de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar;-----

----z) Celebrar contratos de compra e venda de imóveis, procedendo ao respetivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação-financeira, garantias, prestações de serviços e empreitadas, contratos, financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes Órgãos da Administração Central, Local e Regional;-----

----aa) Outorgar escrituras públicas, através da assinatura conjunta de dois membros da Direção sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro pela assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos.-----

----2- As competências referidas nas alíneas i), z) e aa) do número anterior poderão ser delegadas, caso a caso, em qualquer membro da Direção por deliberação da mesma lavrada em ata.-----

----3- A Direção, poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo.-----

SESSÃO IV
CONSELHO FISCAL
ARTIGO 52º

(Sua composição)

----1- O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e de dois Vogais.-----

----2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

----3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.-----

ARTIGO 53º
(Competências)

----Compete ao Conselho Fiscal:-----

----a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos sempre que o julgue conveniente;-----

----b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;-----

----c) Elaborar Relatório e emitir parecer sobre o Balanço, Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta á sua apreciação;-----

----d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;-----

----e) Solicitar á Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

ARTIGO 54º
(Reuniões)

----O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.-----

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 55º

---- A Sede da APPACDM da Figueira da Foz situa-se na cidade da Figueira da Foz e a alteração da sua localização fora do Concelho da Figueira da Foz só pode ser efectuada com a aprovação de dois terços dos membros presentes ou representados da Assembleia Geral de Associados expressamente convocada para o efeito.-----

ARTIGO 56º

-----1- No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral de Associados deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.-----

-----2- Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados aos atos de pura gestão necessários quer á liquidação do património social, quer á ultimação dos negócios pendentes.-----

ARTIGO 57º

----- A APPACDM da Figueira da Foz funcionará em regime de Instalação até à eleição dos respectivos Órgãos Sociais pela Assembleia Geral de Associados, realizada para esse fim.-----

ARTIGO 58

-----Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Associados, de acordo com a legislação em vigor.-----